

CONTRATO Nº 029/2018
PROCESSO Nº 514402.220024/2018-29

25828

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS,
COMPREENDENDO A EMISSÃO, A
REMARCAÇÃO E O CANCELAMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS E EMISSÃO DE APÓLICES
DE SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A WTL
TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças **LEYVAN LEITE CANDIDO**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº. 1.991.647 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 023.259.067-28, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a empresa **WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 400E, Sala 706, Edifício Piemonte Executivo, Centro, Chapecó (SC), CEP 89.802-140, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.328.829/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MORGANA MOLLOSI**, portador da cédula de identidade nº 3.978.107 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 005.432.539-02, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de apólice de seguro viagem internacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 11/2018, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 11/2018, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 497.730,68 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao valor remanescente do Contrato rescindido de nº. 24/2018, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Repassé - Emissão de bilhetes Nacionais	963	R\$ 614,19	-R\$ 69,00	R\$ 545,19	R\$ 448.180,41
2	Repassé - Emissão de bilhetes Internacionais	10	R\$ 4.344,53	-R\$ 95,00	R\$ 4.249,53	R\$ 42.495,30
3	Repassé - Remarcação de Bilhetes	24	R\$ 360,01	-R\$ 69,00	R\$ 291,01	R\$ 6.479,57
4	Repassé - Emissão de Seguro Viagem Internacional	5	R\$ 210,08	-R\$ 95,00	R\$ 115,08	R\$ 575,40
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 497.730,68

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O Contrato a ser firmado vigorará por 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 58 (cinquenta e oito) meses, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6 Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

4.1.7 Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 5, de 27 de junho de 2014.

4.3.1 A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da **CONTRATANTE**.

4.3.2 Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do Contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do Contrato vigente.

4.4 A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

5.2 Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela **CONTRATANTE**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

5.3 A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.4 A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

5.5 Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

5.6 A **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 31, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 5.7 A **CONTRATANTE** exigirá certidão negativa de débitos para com a previdência – CND da **CONTRATADA**, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 5.8 O fiscal do Contrato solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- 5.9 A **CONTRATANTE** comunicará ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
- 5.10 A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 5.11 A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.12 Será considerada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 5.13 A **CONTRATADA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.
- 5.14 A **CONTRATANTE** deve solicitar, mensalmente, à **CONTRATADA** Certidão de Regularidade do FGTS.
- 5.15 O fiscal do Contrato solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à **CONTRATANTE** com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.
- 5.16 A **CONTRATANTE** comunicará ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.
- 5.17 Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem e a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.18 Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como das demais verbas trabalhistas, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 5.19 A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 5.20 O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como

ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.21 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.22 As demais cláusulas sobre a fiscalização da execução contratual estão previstas no item 14 do termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

6.6 A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.7 As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

- 7.5 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;
- 7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 7.7 Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações
- 7.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.10 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.14 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 7.15 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;
- 7.16 Indicar e manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;
- 7.17 Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- 7.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 7.20.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.19 As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos financeiros estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2018, Lei nº. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 2018, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, Lei nº. 13.473, de 8 de agosto 2017, publicada na Edição Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2017, e com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos empreendimentos do PAC:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.218S.0001;
Administração da Unidade:
- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;
- ✓ Naturezas de Despesa:
 - 33.90.33.01 (Passagens Para o País);
 - 33.90.33.02 (Passagens Para o Exterior), e;
 - 33.90.39.69 (Seguro em Geral).
- ✓ Fonte: 0100;
- ✓ Nota de Empenho: 2018NE001147.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

9.2 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz, discriminando as informações necessárias para a efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

9.6 Para atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº. 22/13 (Clausula Décima), será necessário que, por ocasião da emissão de suas

notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.6.1 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº. 22/13 (Clausula Décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.6.2 O atendimento do item 9.6.1, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas notas fiscais, em meio físico, ao protocolo da **CONTRATANTE**.

9.7 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.8 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9.9 As demais cláusulas de pagamentos estão previstos no item 8 do Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

10.1.2 Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.1.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

10.1.4 As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1.3 poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual

TABELA 2 – INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contratual não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à VALEC, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

11.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

XIV. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XVIII. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

XIX. A inobservância da vedação ao nepotismo;

XX. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

XXI. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

11.5 A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

11.6 O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

12.1 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

12.1.1 A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.1.2 A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

12.1.3 A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

12.1.4 A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

12.1.5 A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

12.1.6 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

12.1.7 É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

12.1.8 É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

12.1.9 A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

12.1.10 A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

12.1.11 Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

12.1.12 A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do

Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

12.1.13 É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

12.1.14 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

13.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

13.2 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

13.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

13.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

13.2.3 Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO:

14.1 Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

14.2 Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

15.2 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

15.3 É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

15.3.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

15.3.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

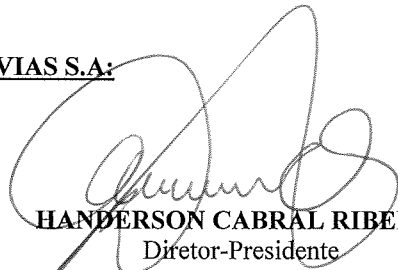
17.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

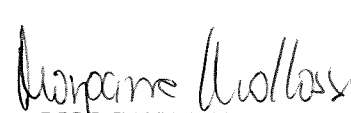
Brasília (DF), 14 de novembro de 2018.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:


LEYVAN LEITE CANDIDO
Diretor de Administração e Finanças


HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor-Presidente

WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP


MORGANA MOLLOSSI
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: Gláucia Wiljeira Salgado CPF: 10090067676

Nome: Marcos Vinícius Sousa Torres CPF: 035.188.431-99

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 152-PS/2018/0034

ESPÉCIE: 1ª TA ao TC Nº 0072-PS/2017/0034. Contratada: CONSTRUTORA PORTO BETON LTDA, CNPJ: 03.769.527/0001-73. Objeto: Acréscimo, no valor de R\$ 1.396.218,36; Supressão no valor de R\$ 150.956,00; Alteração do valor global do contrato para R\$ 8.176.167,15; continuidade do prazo contratual pendente de 04 dias após as suspensões, a partir da emissão da Nova Ordem de Serviço; Código orçamentário nº 034.31301.004-7.20130-9 - Item 61031. Fund. Legal: Conforme cláusula 3ª do TA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2018, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a SWTI GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº.11.778.760/0001-40. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, aquisição, manutenção, atualização e upgrade de Solução Integrada e Gerenciamento Seguro da Informação em ambiente corporativo, baseado nas soluções de mercado com foco na monitoração e proteção da segurança tecnológica, por conseguinte em sua implantação, configuração, garantia, suporte e transferência de conhecimento para atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Valor Contratual: R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Nota de Empenho: 2018NE000669. Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 472/17, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Vigência do Contrato: 12 meses, contado da sua assinatura. Fundamentação Legal: Decreto nº 7.892/13, Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG, Lei nº 8.666/93, art. 304 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC. Data da assinatura: 27/12/2018. Processo nº 51402.212117/2018-81.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2018, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP., CNPJ nº. 15.328.829/0001-95. Objeto: Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de apólice de seguro viagem internacional. Valor Contratual: R\$ 497.730,68 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos). Nota de Empenho: 2018NE001147. Vigência do Contrato: 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura. Fundamentação Legal: Procedimento licitatório nº 11/2018, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017. Data da assinatura: 14/11/2018. Processo nº 51402.220024/2018-29.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão nº 2/2016/DIPS/CDHO/CGRH/SA/SE, Processo Nº 08007.008423/2015-12. Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0018-84, Conveniente: GEAP AUTOGESTÃO, CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio de Adesão nº 02/2016/2016/DIPS/CDHO/CGRH/SA/SE, Processo Nº 08007.008423/2015-12, por um período de 12 (doze) meses a contar de 03/09/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018. SIGNATÁRIOS - Concedente: JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, CPF nº 629.773.933-15, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça. Conveniente: LEOPOLDO JORGE ALVES NETO, CPF sob o nº 019.752.901-11.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 27/12/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO SICONV nº 852625/2017;

Onde se lê: Responsável pelo Concedente: ALEXANDRE DRUMMOND, CPF nº ***.055.801-**,

Leia-se: Responsável pelo Concedente: RENATO APARECIDO DE FARIAS, CPF nº ***.859.171-*,

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2019, ao Convênio Nº 853238/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200401, Gestão: 00001. Conveniente: IPOL INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGÜÍSTICA, CNPJ nº 03988822000110. P.J. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 350.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 29/12/2017 a 13/03/2020. Data de Assinatura: 02/01/2019. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, Processo nº: 08099.010995/2015-71. PARTICIPANTES: O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representado pela SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 00.394.494/0013-70, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ, CNPJ nº 76.416.940/0001-28. Objeto: Prorrogação da vigência do ajuste e a adequação do Plano de Trabalho (SEI: 7650364), considerando o que já foi executado. DATA DA VIGÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, podendo o pacto ser alterado, aditado ou rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. SIGNATÁRIOS: LUIZ PONTEL DE SOUZA, Secretário Nacional de Justiça, CPF nº 521.028.589-87 e JÚLIO CEZAR DOS REIS, Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, CPF nº 713.596.139-00.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.007276/2018-71. Requerentes: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central (CNU) e Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas (Fesp). Advogado: Vicente Bagnoli. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: planos privados de assistência à saúde no segmento médico.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Adjunto

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880150/2018, Nº Processo: 08020001450201821, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: ESTADO DE SERGIPE CNPJ nº 13128798000101, Objeto: Reparar a unidade da Polícia Militar, situada no município de Lagarto do Estado de Sergipe com aquisição de armamentos, veículos e equipamentos de proteção individual, Valor Total: R\$ 180.675,00, Valor de Contrapartida: R\$ 675,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 180.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800166, Valor: R\$ 180.000,00, PTRES: 142401, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304147, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: TORQUATO LORENA JARDIM CPF nº 042.029.101-68, Conveniente: BELIVALDO CHAGAS SILVA CPF nº 174.569.405-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 880772/2018, Nº Processo: 08020006517201813, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CNPJ nº 01869566000117, Interveniante: ESTADO DO CEARÁ CNPJ nº 07954480000179, Objeto: Modernizar a Polícia Militar do Ceará por meio da aquisição de armamentos, coletes balísticos e viaturas, Valor Total: R\$ 12.173.656,86, Valor de Contrapartida: R\$ 157.618,03, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 12.016.038,83, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800263, Valor: R\$ 12.016.038,83, PTRES: 142682, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304109, Vigência: 28/12/2018 a 31/12/2019, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ARAUJO MOTA CPF nº 549.884.037-34, Conveniente: ANDRE SANTOS COSTA CPF nº 810.415.433-87, Interveniante: CAMILO SOBEIRA DE SANTANA CPF nº 289.585.273-15.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 38/2018

O Departamento Penitenciário Nacional, por intermédio do pregoeiro designado, torna público que a empresa NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.667.155/0001-49 sagrou-se vencedora do referido pregão, cujo objeto é a contratação de serviço de gerenciamento de frota para atender os veículos oficiais em uso nas Penitenciárias Federais em Brasília/DF, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, pelo valor de R\$ 862.647,27.

EDER SPINOLA ROCHA
Pregoeiro

(SIDEAC - 03/01/2019) 200333-00001-2019NE800048

POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2018 - UASG 200374

Nº Processo: 08320011710201891.

PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 02059827000104. Contratado : ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA, -COMERCIO E SERVICOS- EIREL. Objeto: Aquisição de solução para impressão de crachás e suprimentos para atender as necessidades da Polícia Federal em nível nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital. Fundamento Legal: art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/12/2018 a 06/12/2021. Valor Total: R\$570,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800592 Fonte: 100000000 - 2018NE800572. Data de Assinatura: 06/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 200374-00001-2018NE800571

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 200374

Nº Processo: 08532000791201817. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de veículos embarcados em (cegonha) Combinações para Transporte de Veículos - CTV para deslocar 36 (trinta e seis) veículos apreendidos na Delegacia de Polícia Federal de Rondonópolis/MT para a Cidade de Cuiabá/MT.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/01/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua I, Nº 300 - Quadra 17-a, Alvorada - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200374-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/01/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADERSON VIEIRA LEITE
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 03/01/2019) 200374-00001-2019NE800571

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018 - UASG 200372

Nº Processo: 08430.015981/2018. Objeto: Contratação de Agente de Integração para fins de recrutamento de candidatos a estágio não obrigatório remunerado na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul e em suas Delegacias Descentralizadas e atuação como auxiliares na celebração de termos de compromisso de estágio em conjunto com as instituições de ensino superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/01/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Ipiranga, 1365

